Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 023/2021

Erechim, 23 de fevereiro de 2021.

Excelentíssima Senhora
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 018/2021, que Institui Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito Aedes aegypt Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no âmbito do Município d Erechim/RS.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, co apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 018/2021.

Institui o Comitê Municipal de Mobilizaçã Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito Aed aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya do Zika Vírus no Município de Erechim/RS.

Art. 1.º Fica instituído o Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate Controle do Mosquito Aedes aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vír no Município de Erechim/RS com a finalidade de coordenar as ações municipais de combate controle do mosquito, bem como, constituir uma rede de mobilização social para prevenir as doenç no território municipal, de acordo com a legislação de saúde, epidemiológica e de vigilância, e, co base na Lei Estadual n.º 14.847, de 30 de março de 2016.

Art. 2.º O Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle d Mosquito Aedes aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus tem objetivo de reunir esforços no combate e no controle do agente transmissor de doenças e coordenar implementação, em nível municipal, de ações de educação em saúde, mobilização social fiscalização do cumprimento da legislação vigente.

Art. 3.º Ao Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle d Mosquito Aedes aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus compete:

I – Propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de mobilizaçã combate, controle do mosquito e prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus n município;

II – Definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação d ações referentes ao combate e ao controle do mosquito e à prevenção da Dengue, da Feb Chikungunya e do Zika Vírus no município;

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referent à prevenção e ao controle da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base, ações c comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de manei consciente e voluntária para o enfrentamento e controle do mosquito e para prevenção da Dengue, c Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

V – Colaborar na elaboração dos Programas Municipais de Combate e Controle c Mosquito e Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus;

VI – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

VII – Propor medidas aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públic e privados para a manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de água, lixo e materia inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito Aed aegypti;

VIII – Colaborar na identificação de locais de proliferação do mosquito Aedes aegypti na sua vigilância.

Art. 4.º O Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle c Mosquito Aedes aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus se constituído por membros permanentes, técnicos e representantes de instituições, entidades c sociedade civil, entidades de cunho social e de órgãos públicos.

Art. 5.º O Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle c Mosquito Aedes aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus se composto pelos seguintes membros:

I – Secretário(a) de Saúde;

II – Secretário(a) de Educação;

III – Secretário(a) de Obras;

IV – Secretário(a) de Meio Ambiente;

V – Secretário(a) de Agricultura;

VI – 1 (um) representante da vigilância em saúde;

VII – 2 (dois) representantes da vigilância ambiental;

VIII – 2 (dois) representantes da vigilância epidemiológica;

IX – 1 (um) representante do Hospital de Caridade de Erechim;

X – 1 (um) representante da Fundação Hospitalar Santa Teresinha de Erechim – FHSTE

XI – 1 (um) representante da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde – 11ª CRS;

XII – 1 (um) representante da Diretoria da Atenção Básica;

XIII – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 6.º O Comitê será composto e organizado na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de fevereiro de 2021.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva instituir o Comitê Municipal d Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito Aedes aegypti, Prevenção da Dengu da Febre Chikungunya e do Zika Vírus, com a finalidade de constituir uma rede de mobilizaçã social para prevenir as doenças no território municipal de acordo com a legislação de saúd epidemiológica e de vigilância.

A Dengue é uma doença febril aguda, que pode apresentar u amplo espectro clínico: enquanto a maioria dos pacientes se recupera após evolução clínica leve autolimitada, uma pequena parte progride para doença grave. É a doença viral transmitida p mosquito que se espalha mais rapidamente no mundo, sendo a mais importante arbovirose que afeta ser humano, constituindo-se em sério problema de saúde pública mundial. Ocorre e dissemina- especialmente nos países tropicais e subtropicais, onde as condições do meio ambiente favorecem desenvolvimento e a proliferação do mosquito Aedes aegypti e Aedes albopictus, os quais també são transmissores da Febre Chikungunya e do Zika Virus, sendo que, este último, é considerado um ameaça à saúde devido às fortes evidências de relação com a microcefalia e outras malformaçõ congênitas – podendo afetar o desenvolvimento de fetos de mulheres contaminadas durante gestação. Além disso, o Zika também pode acarretar em outros problemas neurológicos, com meningite, mielite, encefalite e síndrome de Guillain Barré.

Para prevenir e combater tais doenças no município, o Comit objeto deste projeto de lei, terá a finalidade de coordenar as ações municipais de combate e contro do mosquito.

No mesmo norte, serão implementadas, em nível municipal, a ações de educação em saúde, mobilização social e fiscalização do cumprimento da legislação vigent

O monitoramento dos números e distribuição geográfica d mosquitos, ao longo do tempo, ajuda na tomada de decisões adequadas e oportunas sobre a melh forma de manejar populações de mosquitos.

A permanente vigilância pode servir para identificar áreas on tenha ocorrido uma infestação de alta densidade de mosquitos ou períodos nos quais a população d mosquitos aumenta. Nas áreas nas quais os mosquitos não estão mais presentes, a vigilância d mosquito é fundamental para detectar a introdução de novos mosquitos antes que eles se espalhem se tornem difíceis de eliminar. O monitoramento é um componente importante do programa d

prevenção e controle, uma vez que fornece as informações necessárias para avaliações de risc resposta às epidemias e avaliação das ações e novas estratégias pra o Comitê.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobr Vereadores para aprovação e deliberação da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de fevereiro de 2021.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.